



SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 501

Sebastião da Silva Ferreira
Edicléia M. Torrecillas Ferreira
Antonio Farias Ferreira Netto
Márcio Pereira da Silva
Nilson Urquiza Monteiro
Alexandre Fernando T. Ferreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ.

SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA,
administrador judicial nomeado nos **autos nº 0007533-
29.2015.8.16.0045**, de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
promovida por **SIMBAL PR – INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES
LTDA E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, se manifestar nos seguintes termos:



Na data de hoje (04.03.2021) foi realizada, por meio eletrônico, a continuação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Simbal instalada no dia 14.08.2019, cuja íntegra pode ser acessada no link:

https://www.youtube.com/watch?v=tm7IR2JGYfk&ab_channel=AGCVirtual

Seguindo a ordem do dia estabelecida no edital de convocação (mov.23332), **foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial inserido no mov. 19459, dos autos, com as alterações detalhadas na ata e na apresentação as Recuperandas que seguem anexas, as quais complementam o Plano de Recuperação Judicial de mov. 19459 que, com exceção das alterações retro mencionadas, permanece vigente.**

Conforme relação de votos que segue anexa, os quais foram colhidos de forma eletrônica, **o plano de recuperação foi aprovado pelos credores** nos moldes estabelecidos no art. 45, da Lei nº 11.101/2005, **com o seguinte quórum de votação:**

Simbal PR Indústria de Móveis e Colchões Ltda. e outros
Resultados
AGC - 04.03.2021 / Processo n.º 0007533-29.2015.8.16.0045



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	669	1.503.347,08	-	-	669	1.503.347,08	-	-	669	1.503.347,08
	34,27%	55,14%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	28.156.264,47	-	-	4	28.156.264,47	-	-	4	28.156.264,47
	100,00%	93,84%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quilografários)	54	83.950.143,53	2	3.348.633,65	52	80.601.509,88	7	27.580.511,26	45	53.020.998,62
	15,65%	67,34%			100,00%	100,00%	13,46%	34,22%	86,54%	65,78%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	33	638.040,37	-	-	33	638.040,37	3	255.464,34	30	382.576,03
	23,74%	18,09%			100,00%	100,00%	9,09%	40,04%	90,91%	59,96%
Total Geral de Credores	760	114.247.795,45	2	3.348.633,65	758	110.899.161,80	10	27.835.975,60	748	83.063.186,20
	31,13%	70,99%			100,00%	100,00%	1,32%	25,10%	98,68%	74,90%

Nestes termos, em cumprimento ao disposto no §7º, do art. 37, da Lei nº 11.101/2005, **REQUER** a juntada aos autos, para a apreciação desse honrado Juízo, dos seguintes documentos:

- i) ata da assembleia geral de credores;
- ii) apresentação feita pelas Recuperandas durante a assembleia;
- iii) tabela e gráfico do quórum de presença;
- iv) tabela e gráfico do quórum de votação;
- v) relação dos votos;
- vi) chat das manifestações por escritos feitas durante a assembleia geral de credores; e, visando facilitar,
- vii) plano de recuperação já apresentado pelas Recuperandas no mov. 19459, dos autos.

Termos em que, pede e espera deferimento.
De Londrina para Arapongas, 04 de março de 2021.

Sebastião da Silva Ferreira
OAB/PR 11.551



ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SIMBAL, REALIZADA VIRTUALMENTE EM 04/03/2021

Aos 04 dias do mês de março de 2021, às 09 horas e 34 minutos, após encerrada a conferência de todos os documentos e computado o quórum dos presentes, e explicadas as regras o Administrador Judicial, Dr. Sebastião da Silva Ferreira, OAB/PR 11.551, nomeado nos autos de processo de Recuperação Judicial proposta pelo Grupo Simbal, junto a 1º Vara Cível do Foro da Comarca de Arapongas-PR, tramitando sob nº 0007533-29.2015.8.16.0045, deu início, em continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, suspensa em 14/08/2019, em 12/11/2019 e em 13/02/2020, à essa Assembleia virtual excepcionalmente realizada em razão do Decreto 6983/2021 do Estado do Paraná e também do Decreto Judiciário 103/2021 do E. Tribunal de Justiça do Paraná, via Google Meet, através do link meet.google.com/rfk-tcns-kkm, inteiramente gravada, cujos credores presentes, constantes em lista anexa, também confirmada mediante gravação disponível via https://www.youtube.com/watch?v=tm7IR2JGYfk&ab_channel=AGCVirtual, e que passa a ser parte integrante e inseparável desta ata.

Após a saudação a todos, o Administrador informou que, tendo em vista se tratar de uma continuação da Assembleia instalada em 14/08/2019, somente seriam registrados e habilitados para voto os credores que se fizeram presentes quando da instalação, em 14/08/2019 (TJSP AI 2084210-23.2018.8.26.0000; TJRJ AI 0007790-40.2017.8.19.0000; TJSC 0136859-58.2015.8.24.0000; 1ª JORNADA DE DIREITO COMERCIAL, Enunciado 53). Em seguida, em nomeou como secretária a advogada Marcela Sayão inscrita na OAB/PR 57.476, que já vinha secretariando as sessões anteriores.

Na sequência, a Secretária informou o seguinte quórum:

- a- Classe I, Credores Trabalhistas, 55,14%;
- b- Classe II, Credores com Garantia Real, 93,84%;
- c- Classe III, Credores Quirografários, 67,84%;
- d- Classe IV, Credores Microempresas e EPP, 18,09%.



Após, pelo Administrador Judicial foi lida a ordem do dia:

- a) exposição aos credores quanto a atual situação do processo de recuperação judicial;
- b) deliberação para alteração e consolidação do plano de recuperação judicial visando superar as dificuldades relatadas pelas Recuperandas na petição de mov. 16965.1; e
- c) demais assuntos de interesse das Recuperandas e seus credores, inclusive a análise de propostas de compra dos imóveis das Recuperandas objeto das petições de mov. 17363 e 18067, e de outras que porventura forem apresentadas até a data da assembleia.

Na sequência foi passada a palavra ao Dr. Paulo Calheiros, representante das Recuperandas, que fez uma breve síntese dos fatos, informando que as Recuperandas efetuaram o parcelamento de diversos débitos tributários e obtiveram as certidões necessárias a fim de oportunizar a homologação do plano, fazendo-se necessário alguns ajustes à minuta constante no mov. 19459 dos autos, que serão apresentados neste ato.

Na sequência foi dada a palavra ao sr. Luidg Uchoa, também representante das Recuperandas que iniciou a apresentação do plano de recuperação judicial apresentado no mov. 19459, dos autos, propondo as seguintes alterações:

- 1- Será concedida o direito de servidão de passagem entre todos os imóveis rurais que serão alienados nesse plano, ou seja se algum dos imóveis não possuir saída útil de acesso e necessitar que a mesma seja efetuada dentro de qualquer matrícula do “GRUPO SIMBAL” com a aprovação deste plano, estará concedida a servidão;
- 2- Os recursos oriundos da alienação do “CD DAROM” serão destinados prioritariamente para débitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados:

Descrição	Valor
Valor de alienação na venda forçada	R\$ 10.365.033,29
Valor depositado	R\$ 5.134.000,00
Valor destinado para liquidação parcial dos créditos trabalhistas arrolados na lista de credores do Administrador Judicial	R\$ 2.216.038,09
Valor destinado para debitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados	R\$ 2.917.961,91
Saldo	R\$ -

- 3- Imóveis não operacionais Lote 1 – Fazenda Simbal IV:

O processo para alienação judicial do imóvel “**Fazenda Simbal IV**” será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180



dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142 da Lei 11101/2005, com as alterações da Lei 14112/2020:

“Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido”

A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.

A(s) Proposta(s) deverá(ao): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto, individualizado, pela aquisição dos imóveis; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R\$ 41.767.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais)** para a “**Fazenda Simbal IV**”; (f) prever pagamento do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens.

Lances abaixo dos valores mínimos serão colhidos e posteriormente submetidos a aprovação do comitê de credores ou no caso de falta do comitê, mediante convocação de uma Assembleia Geral de Credores com o objetivo único e exclusivo de aprovação destes lances, no prazo de 30 dias após o leilão.

Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.

Destinação dos valores arrecadados:



Credor Classe II -Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLA	R\$	1.849.877,87
Total da Classe III - Quirografários	R\$	123.938.487,41
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	R\$	3.717.021,49
<hr/>		
Valor venda forçada fazenda Simbal IV	R\$	41.767.000,00
<hr/>		
Proposta de pagamento:	% pagamento	
Credor Classe II -Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLA	100,00%	R\$ 1.849.877,87
Saldo após liquidação de credor classe II		R\$ 39.917.122,13
<hr/>		
Total da Classe III - Quirografários	31,27%	R\$ 38.754.831,51
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	31,27%	R\$ 1.162.290,62
	-R\$	0,00

4- Imóveis não operacionais - Lote 2:

"Terreno Diamantino" - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
"Terreno Arapongas 2" - R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);
"Terreno Rolândia 1" - R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
"Terreno Rolândia 2" - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
"Terreno Sabáudia" - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

O processo para alienação judicial dos imóveis "não operacionais – Lote 02" será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180 dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142, da Lei 11101/2005, com as alterações da Lei 14112/2020:

"Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.

Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.



Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação das Recuperandas.

Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 02, serão destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.

O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.

Os valores dos leilões serão liberados para as Recuperandas com o objetivo único e exclusivo de pagamento dos tributos.

5- Imóveis não operacionais Lote 3:

Fazenda Simbal II - R\$ 14.115.000,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil reais);

O processo para alienação judicial do imóvel “Fazenda Simbal II” será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180 dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142, da Lei 11101/2005, com as alterações da Lei 14112/2020:

“Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.

Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação das Recuperandas.

Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 03, serão destinados para o pagamento dos



parcelamentos tributários.

O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.

Os valores dos leilões serão liberados para as Recuperandas com o objetivo único e exclusivo de pagamento dos tributos.

6 – Recursos provenientes da retenção efetuada pelo Banco Santander:

Encontra-se bloqueado judicialmente, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, na conta em nome de DAROM MOVEIS LTDA, CNPJ: 076.298.785/0001-92, Banco Bradesco, Agência: 03552, Conta Corrente 0001000-6, o valor de R\$ 579.349,21;

Os recursos retidos serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento parcial dos créditos trabalhistas.

7 – Pagamento credores da classe I:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:

a) R\$ 2.216.038,09 (dois milhões duzentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e nove centavos) para o pagamento de do saldo remanescente do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial. Pagamento mediante o levantamento do recurso depositado na conta judicial;

b) R\$ 579.349,21 para o pagamento de 24,77% do valor do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial, oriundo do recurso retido pelos bancos conforme proposta de modificação e consolidação do plano de recuperação;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial.

A previsão de liquidação dessa classe é imediata, considerando as premissas utilizadas.

Reserva de R\$ R\$ 2.917.961,91 para débitos trabalhistas



reconhecidos e futuros ainda não habilitados.

Os recursos oriundos da alienação do “CD DAROM” serão destinados prioritariamente para débitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados.

8 - Pagamento credores da classe II:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:

a) R\$ 9.991.946,01, oriundo da dação em pagamento do imóvel em garantia, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A;

b) R\$ 9.463.731,94 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) proveniente da dação em pagamento do imóvel em garantia, para quitação integral do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;

c) R\$ 8.700.586,52 oriundo da dação em pagamento do imóvel em garantia, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENV EXTREMO SUL;

d) R\$ 1.849.877,87 proveniente da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral do credor NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO, que possui em garantia Penhor Mercantil;

e) Previsão de liquidação dessa classe é imediata.

9 - Pagamento credores da classe III:

Pagamento estimado de 31,27% do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio estimado de 68,73%, do valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, mediante a destinação de:

R\$ 38.754.831,50 provenientes da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral de 31,27% dos créditos da Classe III – Quirografários.



O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial.

A previsão de liquidação dessa classe é imediata.

10 - Pagamento credores da classe IV:

Pagamento estimado de 31,27% (cinquenta por cento) do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio de 68,73% (sessenta e oito virgula e setenta e três por cento), do valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, mediante a destinação de:

R\$ 1.162.290,62 provenientes da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral dos credores inscritos na Classe IV – Quirografários MPE arrolados na lista de credores do Administrador Judicial, considerando o deságio previsto para a classe;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;

A previsão de liquidação dessa classe é imediata.

11 – Pagamento aos credores colaborativos:

Fornecedores que mantiverem o fornecimento das matérias primas essenciais ao processo produtivo de forma continuada receberão seus créditos mediante a destinação de um percentual incidente sobre o valor das novas compras, 0,1% por dia de prazo concedido, limitado ao total de 3%

Empréstimos na forma de mútuo (Fomentos), retenção de 5% (operações de 12 a 24 meses) e 10% (operações acima de 24 meses) do valor da operação;

Operações de recebíveis - retenção de 5% do valor;

Operações de ACC - retenção de 2% do valor;

Quando da homologação do plano todos os valores retidos serão



compensados.

12 - Todos os prazos constantes neste plano ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial do “GRUPO SIMBAL”, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

13 - Com a aprovação e homologação do presente plano de recuperação judicial e a consequente quitação de todos os credores mediante a alienação dos imóveis, restará aprovado o levantamento do presente processo de recuperação judicial.

Após a exposição pelas Recuperandas, o Administrador Judicial deu a palavra aos credores inscritos.

Pelo Dr. Claudio Lourenço, representante da Leão Aço, após saudar a todos, questionou se os créditos seriam atualizados antes da aplicação do deságio previsto no plano.

Pelo Sr. Luidg Uchoa foi esclarecido que os créditos não serão atualizados e que o produto da venda será dividido de forma proporcional, observando o peso do crédito de cada credor.

Pelo Dr. Renan Soares representante da Brasken S/A., após saudar a todos, questionou sobre as penhoras existentes na matrícula da Fazenda Simbal IV e sobre a possibilidade de, não havendo o parcelamento tributário, o Fisco ter preferência no recebimento do produto da venda. Também questionou sobre o que será realizado com o plano se não houver licitante no imóvel ou se o valor do lance for baixo.

Pelo Sr. Luidg Uchoa foi explicado que será realizado leilão on line, que o leilão será realizado sem sucessão tributária e que já existem propostas no processo.

Em seguida estabeleceu-se um debate entre o Dr. Paulo Calheiros, Dr. Renan Soares e Luidg Uchoa no sentido de esclarecer as dúvidas apresentadas.

Pelo Administrador Judicial foi dito que a questão do leilão é delicada e que já existem propostas para compra dos imóveis, todavia, com a alteração legislativa, não é mais admitida a venda por propostas fechadas, mas apenas por leilão, tornando o certame mais transparente e benéfico aos credores.



Pelo Dr Carlos Nagel., da Uanque S/A., após saudar a todos, pediu esclarecimentos sobre a forma de pagamento dos credores parceiros.

Pelo sr. Luidg foi esclarecido que os credores parceiros terão recomposição de acordo com as negociações comerciais, de acordo com a regra estabelecida constante na proposta apresentada, com as alterações apresentadas nessa assembleia.

Pelo Dr. André, representante do China Construchion Bank, consignou que acha pertinentes as colocações do Dr. Renan Soares representante da Brasken S/A em relação as averbações existentes sobre a Fazenda Simbal IV e que se não houver adesão ao parcelamento, teme pela penhora dos créditos objeto das considerações do Dr. Renan Soares.

Pelo Dr. Paulo Calheiros foi feito um histórico sustentando que o plano anterior foi homologado, porém a decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de ter que obter as certidões negativas e por essa razão as Recuperandas se esforçaram para a obtenção das certidões negativas e que a sua obtenção é requisito para a homologação do plano de recuperação judicial.

O Administrador Judicial sustentou que a assembleia está sendo realizada de forma excepcional e que tecnicamente ainda existe reclamação da União.

O Administrador Judicial questionou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra e, após ninguém se manifestar, deu início a votação do plano de recuperação judicial, com as alterações previstas nessa assembleia, narradas acima, com a ressalva de que o leilão para a venda dos imóveis será realizado no prazo de 60 dias. Assim, após a chamada individual dos presentes, o plano com as alterações apresentadas foi aprovado mediante o seguinte quórum dos créditos presentes:

- a- Classe I, Credores Trabalhistas, 100,00%;
- b- Classe II, Credores com Garantia Real, 100,00%;
- c- Classe III, Credores Quirografários, 65,78%;
- d- Classe IV, Credores Microempresas e EPP, 59,96%.

Pelo Administrador Judicial foi dito que, tendo em vista quórum de votação acima, o plano foi aprovado e será submetido ao Juízo da recuperação.

Também pelo administrador Judicial foi proposto que o item III, da pauta,

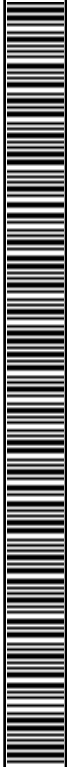


fosse colocado a votação, juntamente com a indicação de Leiloeiro, Sr. Jorge Vitória Espolador, anteriormente nomeado por esse honrado Juízo na decisão de mov. 11296.1, dos autos, assinalando que as propostas anteriormente recebidas ficariam prejudicadas em decorrência da nova sistemática aqui estabelecida.

Pelo Administrador Judicial foi sugerida a votação desse item, tendo o Dr. Vinícios Zanoni pedido a palavra asseverando que não haveria necessidade de votação, haja vista a alteração feita pela Lei 14112/2020, e que isto retardaria ainda mais a assembleia, com o qual concordou o Administrador e mesmo assim indagou se alguém teria alguma objeção, o que não ocorreu.

Solicitada a palavra por Representantes/Credores, fizeram assim consignar em ata:

- a- Pela Dra. Célia Regina Nagamine, representante do Banco do Brasil S/A e pelo Dr. Eduardo Borges Leal da Silva, representante do Banco Industrial do Brasil, foi dito que considera o deságio proposto para pagamento da Classe III excessivo (68,73%), representando um prejuízo muito grande para estes credores, que se reserva no direito de ajuizar ou prosseguir com as execuções contra as Recuperandas nas operações não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como ajuizar ou prosseguir as ações contra seus coobrigados naquelas que forem sujeitas, e que o Banco discorda de qualquer tipo de novação das dívidas, liberações de garantia ou suspensão da exigibilidade dos créditos contra coobrigados, fiadores e garantidores em geral.
- b- Pelo Dr. André Stern-Erpen, representante do CHINA CONSTRUCTION BANK foi dito que reserva o direito de ajuizar ou prosseguir com as execuções/ações contra coobrigados em geral, assim como discorda de qualquer tipo de novação das dívidas, liberações de garantia ou suspensão da exigibilidade dos créditos contra coobrigados em geral.
- c- Pelo Dr. Lucas Patto, representante da Leggett & Platt do Brasil, assinalou que votou sim, consignando a ressalva de entender ser muito agressivo deságio proposto.
- d- O Dr. Guilherme Maso, representante do Fundo de Liquidação Financeira, fez a ressalva de que discorda de novação de dívida ou



suspensão da exigibilidade dos créditos contra avalistas.

- e- O Dr. Claudio Lourenco, representante da Leão Aço, ressalva que o deságio de 68,73% do crédito, sem a devida atualização acrescido dos juros legais é abusivo e incoerente, isso porque os credores bancários com garantia real, que já são privilegiados, receberão imóveis como pagamento da dívida, imóveis avaliados com valor superior ao valor da dívida, em prejuízo de muitas empresas que geram renda e empregos e correm o risco de fecharem suas portas em decorrência do prejuízo que sofrerão.

- f- O Dr. Rodrigo de Andrade Alves Batista, representante do Banco Bradesco S/A e o Dr. Gustavo Cilião, representante do HSBC S/A, ressaltaram que tendo em vista que o Credor HSBC S.A. – Banco Múltiplo receberá, em dação em pagamento, o imóvel “Fazenda Simbal IV – Matrícula n. 535”, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial em votação, faz-se necessária a concessão de servidão de passagem rural por parte das Recuperandas, ligando o imóvel “Fazenda Simbal IV – Matrícula n. 535” à estrada mais próxima. Desta forma, as empresas Recuperandas do Grupo Simbal comprometem-se a conceder a servidão de passagem rural de todos os imóveis necessários que lhes pertencem, proporcionando a devida passagem ao imóvel “Fazenda Simbal IV – Matrícula n. 535”. Ademais, as Recuperandas comprometem-se a registrar tais servidões de passagem nas respectivas matrículas de seus imóveis servientes, nos termos do art. 1.378 do Código Civil.

- g- Pelo Dr. Paulo Calheiros, representante das Recuperandas, foi dito que cientes as Recuperandas quanto as ressalvas feitas pelos credores em ata, ratificando ainda as empresas a concessão de servidão de passagem nos imóveis que serão levados a venda judicial não só dos imóveis que serão levados a venda judicial, mas que também serão dados em pagamento, inclusive com a servidão de passagem e a sua averbação junto a circunscrição imobiliária competente. Sobre as modificações ao aditivo presente aos autos, expostas em ata, elas complementam e modificam o aditivo somente nos termos hoje abordados, prevalecendo, no mais, o texto do aditivo em todos os seus demais elementos.

Após, o Administrador Judicial suspendeu a assembleia para elaborar a ata.



Após a leitura da ata e não havendo objeção, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e encerrou formalmente a Assembleia Geral de Credores às 13 horas e 25 minutos.

Em razão do distanciamento social, a presente ata é assinada exclusivamente pelo Administrador Judicial, porém, devidamente lida foi aprovada por todos os presentes, cuja gravação está disponível via https://www.youtube.com/watch?v=tm7IR2JGYfk&ab_channel=AGCVirtual.

Sebastião da Silva Ferreira
Administrador Judicial



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO SIMBAL”





Continuação da Assembleia Geral de Credores

O plano de recuperação judicial do "GRUPO SIMBAL", foi aprovado em assembleia geral de credores em todas as classes de credores presentes, por quórum expressivo no dia 25/05/2017, o plano foi homologado pelo juiz da recuperação judicial no dia 27/07/2017.

Considerando que o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia teve a sua decisão de homologação reformada pela segunda instância, em face de recurso interposto pela União Federal, uma vez que as recuperandas não apresentaram certidões negativas de tributos, conforme resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1735287-1.

A assembleia do dia 13/02/2020 foi suspensa por falta das certidões negativas de débitos, o "Grupo" regularizou a sua questão tributaria e foi autorizada a continuação da assembleia geral de credores.

O "GRUPO SIMBAL", visando reestruturar o seu passivo e saldar os débitos com todos os seus credores, recuperação do capital de giro e regularização tributária, disponibilizará imóveis de sua propriedade para a alienação na forma descrita nos tópicos seguintes.

O "GRUPO SIMBAL" concederá o direito de servidão de passagem entre todos os imóveis rurais que serão alienados nesse plano, ou seja se algum dos imóveis não possuir saída útil de acesso e necessitar que a mesma seja efetuada dentro de qualquer matrícula do "GRUPO SIMBAL" com a aprovação deste plano, estará concedida a servidão.



QUADRO DE CREDORES

CLASSE	TOTAL DA CLASSE
TRABALHISTA	R\$ 2.795.387,30
GARANTIA REAL	R\$ 30.006.142,34
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 123.938.487,41
QUIROGRAFÁRIO - ME EPP	R\$ 3.717.021,49
	R\$ 160.457.038,54





ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Alienação do Imóvel “CD DAROM”

- Foi realizada a venda, por meio de apresentação de propostas fechadas, do imóvel denominado “CD DAROM”, conforme aprovado em assembleia;
- A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da recuperação judicial contra qual não há notícia de interposição de recurso;
- O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial, e o saldo atual é de R\$ 5.134.000,00;
- A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel “CD DAROM”.
- Os recursos oriundos da alienação do “CD DAROM” serão destinados prioritariamente para débitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados.

Descrição	Valor
Valor de alienação na venda forçada	R\$ 10.365.033,29
Valor depositado	R\$ 5.134.000,00
Valor destinado para liquidação parcial dos créditos trabalhistas arrolados na lista de credores do Administrador Judicial	R\$ 2.216.038,09
Valor destinado para debitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados	R\$ 2.917.961,91
Saldo	R\$ -





ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Dação em pagamento do Imóvel "FAZENDA SIMBAL IV - 535"

- Conforme consta registrado na matrícula do imóvel, o mesmo encontra-se hipotecado para o HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO, sendo credor da recuperanda e figurando na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R\$ 9.991.946,01;
- O "GRUPO SIMBAL" fará a dação em pagamento da "FAZENDA SIMBAL IV - 535" para liquidação integral dos créditos do credor hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO inscrito na Classe II
- A dação em pagamento será sem sucessão em conformidade com o art. 141 e art. 142 da LRF

Descrição	Valor
Valor de avaliação para venda forçada	R\$ 13.734.000,00
Valor avaliado pelo credor HSBC BANK BRASIL S/A para liquidação integral dos créditos inscritos na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.991.946,01
Valor destinado para liquidação integral dos créditos de propriedade do credor hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO inscrito na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.991.946,01
Saldo	R\$ 0,00





ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Dação em pagamento do Imóvel "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36.870"

- Conforme consta registrado nas matrículas, os imóveis encontram-se hipotecados para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A;
- O "GRUPO SIMBAL" fará a dação em pagamento da "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36.870"
- A dação em pagamento será sem sucessão em conformidade com o art. 141 e art. 142 da LRF
- Com a dação em pagamento restará liberada a outra garantia hipotecária existente sobre o imóvel Fazenda Simbal IV (Matrícula 534).

Descrição	Valor
Valor de avaliação em uma venda forçada "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36870"	R\$ 15.423.000,00
Valor avaliado pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para liquidação integral dos créditos inscritos na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.463.731,94
Valor destinado para liquidação integral dos créditos de propriedade do credor hipotecário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. inscrito na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.463.731,94
Saldo	R\$ 0,00



DAÇÃO EM PAGAMENTO **“GALPÃO SALTO”**

- Conforme consta registrado na matrícula do imóvel, o mesmo encontra-se hipotecado para o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.
- Ocorre que, o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul é credor hipotecário do “**GRUPO SIMBAL**”, figurando na classe II – garantia real, pelo valor de R\$ 8.700.586,52 (oito milhões, setecentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
- Diante disto, o “**GRUPO SIMBAL**” fara a dação em pagamento do imóvel “**GALPÃO SALTO**”, com todas as suas benfeitorias, em até 15 dias após a homologação do plano, com conseqüente quitação integral da dívida, sendo-lhe imediatamente transmitido o domínio e a posse direta do bem, sendo que, o credor BRDE arcará com todas as despesas de transferência do imóvel, inclusive ITBI.
- Para fins da dação em pagamento, o valor atribuído ao imóvel será o valor da dívida com o BRDE habilitada na recuperação judicial, corrigida pelo INPC.



Alienação de imóveis não operacionais do “GRUPO SIMBAL”

Objeto	Localização	Matricula	Valor de Mercado	Liquidação Forçada	Valor Leilão	Destinação
FAZENDA SIMBAL II	Rodovia MS-213, km 54 – Sonora – MS.	1.399	R\$ 17.784.000,00	R\$ 14.115.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
FAZENDA SIMBAL IV	Rodovia MS-213, km 100 – Sonora - MS	534-1527-1566-2.962-2.963-2.964-2.965-2.966 e 3362.	R\$ 52.626.000,00	R\$ 41.767.000,00	R\$ -	Credores quirografarios
TERRENO DIAMANTINO	Rua Benedito Moreira da Silva, s/nº – Centro – Diamantino – MT	39.868	R\$ 164.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
TERRENO ARAPONGAS 1	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 18 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.400	R\$ 54.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 52.500,00	Fisco Federal / Estadual
TERRENO ARAPONGAS 2	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 19 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.401	R\$ 54.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
TERRENO ARAPONGAS	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 20 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.402	R\$ 125.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 123.000,00	Fisco Federal / Estadual
GALPÃO ARAPONGAS 1	Rua Iratauí, Lote 187-J/1-C, Gleba Patrimônio – Arapongas/PR	17.812	R\$ 194.000,00	R\$ 142.000,00	R\$ 181.000,00	Fisco Federal / Estadual
GALPÃO ARAPONGAS 2	Rua Iratauí, 2.100, Vila Araponguinha – Arapongas/PR	34.459	R\$ 1.423.000,00	R\$ 1.129.000,00	R\$ 1.129.000,00	Fisco Federal / Estadual
TERRENO ROLÂNDIA 1	Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio – Rolândia/PR	8.946	R\$ 214.000,00	R\$ 157.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
TERRENO ROLÂNDIA 2	Gleba Patrimônio – Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio – Rolândia/PR	10.276	R\$ 122.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
TERRENO SABAUDIA	Jardim Madrid, Lote 2, Quadra H – Sabáudia/PR.	16.408	R\$ 60.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -	Fisco Federal / Estadual
VALOR TOTAL			R\$ 53.255.000,00	R\$ 42.247.000,00	R\$ 1.485.500,00	



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 01

- **“Fazenda Simbal IV” - R\$ 41.767.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais);**
- O processo para alienação judicial do imóvel **“Fazenda Simbal IV”** será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180 dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142 Art.

“Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

- A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 01

- A(s) Proposta(s) deverá(ao): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irrevocabível, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto, individualizado, pela aquisição dos imóveis; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R\$ 41.767.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais)** para a “Fazenda Simbal IV”; (f) prever pagamento do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens.
- Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação do comitê de credores ou no caso de falta do comitê, mediante convocação de uma Assembleia Geral de Credores com o objetivo único e exclusivo de aprovação destes lances, esta assembleia para aprovação será convocada em até 30 dias.
- Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 01

Credor Classe II - Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO	
MULTIPL0	R\$ 1.849.877,87
Total da Classe III - Quirografários	R\$ 123.938.487,41
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	R\$ 3.717.021,49

Valor venda forçada fazenda Simbal IV	R\$ 41.767.000,00
---------------------------------------	-------------------

Proposta de pagamento:	%	pagamento
Credor Classe II - Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO		
MULTIPL0	100,00%	R\$ 1.849.877,87
Saldo após liquidação de credor classe II		R\$ 39.917.122,13
Total da Classe III - Quirografários	31,27%	R\$ 38.754.831,51
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	31,27%	R\$ 1.162.290,62
		-R\$ 0,00

Todos os valores oriundos da alienação serão distribuídos entre os credores Quirografários e Quirografários ME/EPP. Na hipótese de ocorrer a venda dos imóveis descritos acima por valores abaixo do mínimo estipulado nas premissas retro mencionadas, o deságio será ajustado e o valor será utilizado para a liquidação integral dos credores da Classe III e Classe IV – Quirografários e Quirografários ME/EPP inscrito na lista de credores do Administrador Judicial, mediante distribuição proporcionalmente ao valor do crédito, ou seja, nenhum valor adicional será devido pelo “GRUPO SIMBAL”.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 02

- **"Terreno Diamantino"** - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **"Terreno Araongas 2"** - R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); **"Terreno Rolândia 1"** - R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); **"Terreno Rolândia 2"** - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **"Terreno Sabáudia"** - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- O processo para alienação judicial dos imóveis **"não operacionais – Lote 02"** será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180 dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142 Art.

"Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

- A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 02

- Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação da Recuperanda.
- Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 02, serão destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.
- O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.
- Os valores dos leilões serão liberados para a recuperanda com o objetivo único e exclusivo de pagamento dos tributos.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 03

- **Fazenda Simbal II” - R\$ 14.115.000,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil reais);**
- O processo para alienação judicial do imóvel “**Fazenda Simbal II**” será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até 180 dias, sendo que conforme previsto nos artigos 60 e 142 Art.

“Art.142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

- A Alienação Judicial prevista na proposta de modificação e consolidação do plano obedecerá às regras já estabelecidas no mesmo, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial.



Leilão Imóveis Não Operacionais – Lote 03

- Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação da Recuperanda
- Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 03, serão destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.
- O leilão dar-se-á por meio da modalidade eletrônica, como prevê a lei.
- Os valores dos leilões serão liberados para a recuperanda com o objetivo único e exclusivo de pagamento dos tributos.



RECURSOS PROVENIENTE DA RETENÇÃO EFETUADA PELO BANCO SANTANDER

- Encontra-se bloqueado judicialmente, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, na conta em nome de DAROM MOVEIS LTDA, CNPJ: 076.298.785/0001-92, Banco Bradesco, Agência: 03552, Conta Corrente 0001000-6, o valor de R\$ 579.349,21;
- Os recursos retidos serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento parcial dos créditos trabalhistas.



PAGAMENTO CREDORES DA CLASSE I **TRABALHISTAS**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:
 - a) R\$ 2.216.038,09 (dois milhões duzentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e nove centavos) para o pagamento de do saldo remanescente do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial. Pagamento mediante o levantamento do recurso depositado na conta judicial;
 - b) R\$ 579.349,21 para o pagamento de 24,77% do valor do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial, oriundo do recurso retido pelos bancos conforme proposta de modificação e consolidação do plano de recuperação;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;
- A previsão de liquidação dessa classe é imediata, considerando as premissas utilizadas;
- Reserva de R\$ R\$ 2.917.961,91 para débitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados.
- Os recursos oriundos da alienação do “CD DAROM” serão destinados prioritariamente para débitos trabalhistas reconhecidos e futuros ainda não habilitados.



PAGAMENTO CREDORES DA CLASSE II **GARANTIA REAL**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:
 - a) R\$ 9.991.946,01, oriundo da dação em pagamento do imóvel em garantia, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A;
 - b) R\$ 9.463.731,94 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) proveniente da dação em pagamento do imóvel em garantia, para quitação integral do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
 - c) R\$ 8.700.586,52 oriundo da dação em pagamento do imóvel em garantia, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENV EXTREMO SUL;
 - d) R\$ 1.849.877,87 proveniente da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral do credor NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO, que possui em garantia Penhor Mercantil;
 - e) Previsão de liquidação dessa classe é imediata.



PAGAMENTO CREDORES DA CLASSE III **QUIROGRAFÁRIOS**

- ✓ Pagamento estimado de 31,27% do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio estimado de 68,73%, do valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, mediante a destinação de:
- R\$ 38.754.831,50 provenientes da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral de 31,27% dos créditos da Classe III – Quirografários.
 - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;
 - A previsão de liquidação dessa classe é imediata



PAGAMENTO CREDORES DA CLASSE IV **QUIROGRAFÁRIOS MPE**

✓ Pagamento estimado de 31,27% (cinquenta por cento) do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio de 68,73% (sessenta e oito virgula e setenta e três por cento), do valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, mediante a destinação de:

- a) R\$ 1.162.290,62 provenientes da alienação dos imóveis não operacionais, para quitação integral dos credores inscritos na Classe IV – Quirografários MPE arrolados na lista de credores do Administrador Judicial, considerando o deságio previsto para a classe;
- b) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;
- c) A previsão de liquidação dessa classe é imediata



PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORATIVOS

- Fornecedores que mantiverem o fornecimento das matérias primas essenciais ao processo produtivo de forma continuada receberão seus créditos mediante a destinação de um percentual incidente sobre o valor das novas compras, 0,1 % por dia de prazo concedido, limitado ao total de 3%

- Empréstimos na forma de mútuo (Fomentos), retenção de 5% (operações de 12 a 24 meses) e 10% (operações acima de 24 meses) do valor da operação;
- Operações de recebíveis retenção de 5% do valor;
- Operações de ACC retenção de 2 % do valor;
- Quando da homologação do plano todos os valores retidos serão compensados.



IMPOSTOS

- Os parcelamentos dos tributos federais, já foram realizados e estão adimplentes;
- Conforme decreto do governo estadual, que autoriza a regularização dos débitos de ICMS o grupo protocolará proposta de adesão a regularização tributaria.
- Foi destinado parte dos Leilões dos imóveis não operacionais para depósitos em uma conta vinculada para parcelamentos tributários.



IMPOSTOS IMOVEIS JÁ LEILOADOS

Os terrenos abaixo foram leiloados e os valores depositados em juízo serão destinado para o pagamento dos parcelamentos tributários.

- **“CD DAROM”** – Saldo remanescente, *após liquidado os débitos trabalhistas;*
- **“Terreno Arapongas 1”**- R\$ 30.646,76 (*trinta mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos*);
- **“Terreno Arapongas 3.”** - R\$ 71.750,00 (*setenta e um mil setecentos e cinquenta reais*);
- **“Galpão Arapongas 1”** - R\$ 105.583,37 (*cento e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos*);
- **“Galpão Arapongas 2”** - R\$ 658.583,37 (*seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos*).



IMPOSTOS IMOVEIS A LEILOAR

Os terrenos abaixo serão leiloados e os valores serão depositados em juízo e destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.

- **“Fazenda Simbal II”** - R\$ 14.115.000,00 (*quatorze milhões, cento e quinze mil reais*);
- **“Terreno Diamantino”** - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- **“Terreno Arapongas 2”** - R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);
- **“Terreno Rolândia 1”** - R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
- **“Terreno Rolândia 2”** - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- **“Terreno Sabáudia”** - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



OUTRAS CONSIDERAÇÕES

AS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;



OUTRAS CONSIDERAÇÕES

AS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

- Todos os prazos constantes neste plano ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial do “GRUPO SIMBAL”, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.
- Com a aprovação e homologação do presente plano de recuperação judicial e a consequente quitação de todos os credores mediante a alienação dos imóveis, restará aprovado o levantamento do presente processo de recuperação judicial.



FALÊNCIA

- A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores;
- Caso ocorra a decretação da falência da empresa será respeitada a ordem de liquidação dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, além do pagamento dos credores extraconcursais.



Simbal PR Indústria de Móveis e Colchões Ltda. e outros

Quórum

AGC - 04.03.2021 / Processo n.º 0007533-29.2015.8.16.0045



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.952	2.726.481,88	669	1.503.347,08	669	1.503.347,08
	100,00%	100,00%	34,27%	55,14%	34,27%	55,14%
Credores Classe II (Garantia Real)	5	30.006.142,34	4	28.156.264,47	4	28.156.264,47
	100,00%	100,00%	80,00%	93,84%	80,00%	93,84%
Credores Classe III (Quirografários)	345	124.665.027,07	54	83.950.143,53	54	83.950.143,53
	100,00%	100,00%	15,65%	67,34%	15,65%	67,34%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	139	3.526.599,17	33	638.040,37	33	638.040,37
	100,00%	100,00%	23,74%	18,09%	23,74%	18,09%
Total Geral de Credores	2.441	160.924.250,46	760	114.247.795,45	760	114.247.795,45
	100,00%	100,00%	31,13%	70,99%	31,13%	70,99%



PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO
Simbal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYRS NSQJJ WSSZJ 9DFZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZRL NQC93 6C2JK ED6LD



**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE**

DAROM MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SIMBAL PR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGROPECUÁRIA SIMBAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM
CURSO NO
JUÍZO DA ^a. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
PROCESSO Nº. 0007533-29.2015.8.16.0045**

JULHO 2019



Sumário

1. - INTRODUÇÃO.....	5
2. - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	6
3. - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	7
3.1. Alienação de imóveis operacionais	7
3.1.1. Alienação do Imóvel "CD DAROM"	7
3.2. Dação em pagamento.....	9
3.2.1. Dação em pagamento do Imóvel "FAZENDA SIMBAL IV - 535"	9
3.2.2. Dação em Pagamento do Imóvel "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36.870"	10
3.2.3. Dação em Pagamento do Imóvel "GALPÃO SALTO"	11
3.3. Alienação de imóveis não operacionais.....	12
3.3.1. Descrição dos imóveis a serem alienados.....	13
3.3.2. Avaliação dos imóveis não operacionais.....	19
3.3.3. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 01	20
3.3.4. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 02	24
3.3.5. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 03	26
4. - RECURSOS PROVENIENTE DA RETENÇÃO EFETUADA PELO BANCO SANTANDER	30
4.1 Distribuição dos valores retidos.....	30
5. - DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	31
5.1. Pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas.....	31
5.1.1. Credores trabalhistas da lista atual	31
5.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores.....	32
5.1.3. Encargos sociais	32
5.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS.....	32
5.2. Pagamento aos credores da Classe II - Garantia Real.....	32

sub f



5.3. Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários.....	33
5.4. Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE	34
5.5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO.....	34
5.5.1. Credores colaborativos cláusula de aceleração de pagamentos	35
5.5.2. Compensação.....	37
5.6. Outras considerações sobre as propostas de pagamento aos credores	38
5.7. Créditos da Classe II - Garantia Real, da Classe III – Quirografários e Classe IV – Quirografários ME/EPP reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial	38
5.8. Impostos.....	38
5.9. Demonstrativo de pagamento aos credores e distribuição de valores.....	40
6. – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO.....	41
6.1. Novação da dívida.....	41
6.2. Suspensão da publicidade dos protestos.....	41
6.3. – Pagamento aos credores ausentes ou omissos	41
6.4. – Descumprimento do Plano	42
7. – DA FALÊNCIA.....	43
8. – RESUMO “CONCLUSÃO”	44

mb2 f

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYRS NSQJJ WSSZJ 9DFZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZRL NQC93 6C2JK ED6LD



1. - INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial do “GRUPO SIMBAL”, foi aprovado em assembleia geral de credores em todas as classes de credores presentes, por quórum expressivo no dia 25/05/2017.

Considerando que o Plano foi homologado pelo juiz da Recuperação Judicial no dia 27/07/2017.

Ante o exposto, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial aprovado, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e, com fulcro no art. 58 da Lei nº 11.101/05, CONCEDO a recuperação judicial às recuperandas, que deverão executar o plano até seus ulteriores termos, sob pena de convalidação em falência (art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/05).

Considerando que o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia teve a sua decisão de homologação reformada pela Segunda Instância, em face de recurso interposto pela União Federal, uma vez que as recuperandas não apresentaram certidões negativas de tributos, conforme resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1735287-1.

Considerando que o interesse do “GRUPO SIMBAL” é atingir a satisfação da maioria dos credores.

O “GRUPO SIMBAL” apresenta esta proposta de modificação e consolidação do seu Plano de Recuperação Judicial de forma a atender as exigências da Lei.

Apresenta, a seguir, a proposta de Modificação e Consolidação dos pontos alterados por solicitação dos credores, visando o atendimento e satisfação também aos credores fiscais, visando o cumprimento da mencionada determinação judicial.

Ressalta-se também que todos os imóveis que foram ou serão alienados e todos os ativos do “GRUPO SIMBAL” foram devidamente avaliados por profissionais especializados – laudos em anexo.

Em anexo ao presente plano segue também o Laudo de Viabilidade Financeira, composto por todos os demonstrativos de resultados e o fluxo de caixa livre que comprova que se restarem concretizadas todas as projeções e medidas previstas neste plano a empresa possui viabilidade financeira e superará o momento de crise que está vivendo, pelo qual passa não somente o “GRUPO SIMBAL” mas toda a indústria brasileira.



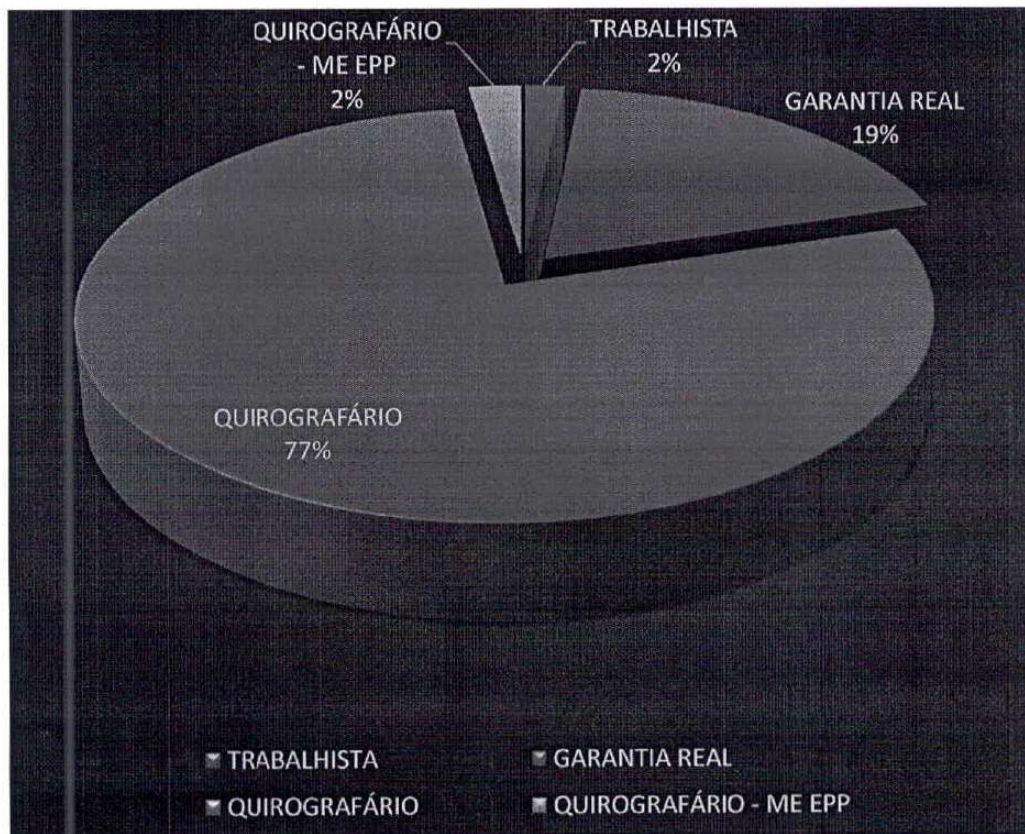
2. - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total do "GRUPO SIMBAL", conforme relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial totaliza R\$ 160.457.038,54 (cento e sessenta milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Note, a seguir, que a dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05:

CLASSE	TOTAL DA CLASSE
TRABALHISTA	R\$ 2.795.387,30
GARANTIA REAL	R\$ 30.006.142,34
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 123.938.487,41
QUIROGRAFÁRIO - ME EPP	R\$ 3.717.021,49
	R\$ 160.457.038,54

A seguir, a representação gráfica do quadro de credores:



sub 6 *st*



3. - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

O “GRUPO SIMBAL”, visando reestruturar o seu passivo e saldar os débitos com todos os seus credores, recuperação do capital de giro e regularização tributária, disponibilizará imóveis de sua propriedade para a alienação na forma descrita nos tópicos seguintes.

3.1. Alienação de imóveis operacionais

3.1.1. Alienação do Imóvel “CD DAROM”

O “GRUPO SIMBAL” é legítimo proprietário de um imóvel identificado como “CD DAROM” – Centro de Distribuição das lojas “Darom” - situado às margens da Rodovia BR - 369, lote 315-A2-A/315-A3/315-A4/315-A5 – Gleba Ribeirão do Cafezal, Parque Industrial – Rolândia/PR, e registrado sob Matrícula no 23.510, Livro 2, Folha 1, 19/07/2010 do Registro de Imóveis de Rolândia/PR, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	78.479,36 m ²
Edificações:	11.013,80 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

Foi realizada a venda, por meio de apresentação de propostas fechadas, do imóvel denominado “CD DAROM”, com plena observância do procedimento previsto no art. 142 da Lei nº 11.101/05 e dos parâmetros estabelecidos pelos credores no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da recuperação judicial (contra qual não há notícia de interposição de recurso) e a adquirente realizou o pagamento do valor de entrada e vem efetuando o depósito judicial das parcelas avençadas. Carta de arrematação anexa ao presente plano.

O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial. Valores depositados no valor de **R\$ 5.134.000,00** (cinco milhões cento e trinta e quatro reais).

A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel “CD DAROM”.



Arrematante: • FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA. (CPF/CNPJ: 05.735.193/0001-42)
Avenida Rio de Janeiro 221, 221 ED AM 13ª A S131 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-918

O Doulor Gabriel Rocha Zenun, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os Senhores Desembargadores, Juizes e demais Funcionários da Justiça, a quem o conhecimento desta haja de pertencer, que perante este Julzo e Escrivania respectiva tramitam eletronicamente o processo digital acima descrito, com inteira observância das prescrições legais. E como no referido processo foi arrematado o seguinte bem: imóvel identificado como "CD DAROM" - Centro de Distribuição das lojas "Darom" - situado às margens da Rodovia BR - 369, lote 315-A2-A/315-A3/315-A4/315-A5 - Gleba Ribeirão do Cafezal, Parque Industrial - Rolândia/PR, registrado sob Matrícula no 23.510, Livro 2, Folha 1, 19/07/2010 do Registro de Imóveis de Rolândia/PR, Área do Terreno 78.479,36 m², com Edificações de 11.013,80 m², de propriedade da Recuperanda ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. (obs: referido imóvel se encontra gravado com alienação fiduciária para o Banco Safra, em garantia dos contratos de nº 5288028, 5288001, 5288010, 5287994, 5288044 e 5288036, de forma que parte do recurso oriundo da venda será utilizado prioritariamente para o pagamento destes contratos e consequente liberação do imóvel); por parte da Arrematante acima indicada, pelo valor de R\$ 10.365.033,29 (valor a vista: R\$ 2.915.000,00, valor parcelado final: R\$ 7.450.033,29), e em favor desta, o MM. Juiz de Direito Substituto mandou passar a presente carta de arrematação, para título e conservação de seus direitos, nos termos das peças necessárias constantes de aludido processo e das quais foram extraídas, pela Escrivania, cópias que acompanham a presente, desta fazendo parte integrante. Obs: O próprio imóvel foi constituído como garantia de pagamento. Data e passada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na data acima indicada. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Empregado Juramentado da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Arapongas, digitei, imprimi e subscrevo digitalmente.

O "GRUPO SIMBAL" utilizará os recursos para a regularização tributária das empresas em Recuperação Judicial e para quitação dos créditos trabalhistas:

A seguir, o detalhamento da destinação dos recursos:

Descrição	Valor
Valor de alienação na venda forçada	R\$ 10.365.033,29
Valor depositado	R\$ 5.134.000,00
Valor destinado para adesão ao parcelamento tributário	R\$ 1.717.961,91
Valor destinado para liquidação parcial dos créditos trabalhistas arrolados na lista de credores do Administrador Judicial	R\$ 2.216.038,09
Reserva para credores trabalhistas habilitados pendente de julgamento	R\$ 1.200.000,00
Saldo	-R\$ 0,00

O imóvel "CD DAROM" foi alienado de forma parcelada sendo que todos os valores futuros serão destinados para o pagamento do parcelamento tributário e/ou débitos trabalhistas.

Caso o valor reservado para débitos trabalhistas, valor este estimado em **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, não seja utilizado ou se faça necessário a sua destinação para regularização tributária, os valores futuros das parcelas poderão ser utilizados para a liquidação dos débitos trabalhistas.

nd f



3.2. Dação em pagamento

3.2.1. Dação em pagamento do Imóvel "FAZENDA SIMBAL IV - 535"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "FAZENDA SIMBAL IV - 535" situado Rodovia MS-213, km 100 - Sonora - MS, distante 118 km da sede do município de Sonora e cerca de 45 km de Itiquira/MT. Está devidamente registrado sob Matrícula nº 535 do Cartório de Registro de Imóveis de SONORA, MS, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	3.298,8587 hectares
Construções e Benfeitorias	330,00 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.2.1.1. Avaliação do Imóvel "FAZENDA SIMBAL IV - 535"

O valor de avaliação do referido imóvel, conforme laudo de avaliação emitido pela empresa **Engebanc Real Estate**, já devidamente juntado nos autos, é de R\$ 17.304.000,00 (dezesete milhões, trezentos e quatro mil reais) e a estimativa de arrecadação em uma venda forçada é de R\$ 13.734.000,00 (treze milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais).

3.2.1.2. Forma e regras para a dação em pagamento do imóvel "FAZENDA SIMBAL IV - 535"

Conforme consta registrado na matrícula do imóvel, o mesmo encontra-se hipotecado para o HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO.

Ocorre que, o HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO é credor do "GRUPO SIMBAL", figurando na Classe II - Garantia Real, pelo valor de R\$ 9.991.946,01 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Desta forma, o "GRUPO SIMBAL" fará a dação em pagamento da "FAZENDA SIMBAL IV - 535" para liquidação integral dos créditos do credor hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO inscrito na Classe II do rol de credores do processo de recuperação judicial, considerando o valor da avaliação para venda forçada, sendo-lhe imediatamente transmitido o domínio e a posse indireta do bem, sendo que, o credor

Handwritten signature and number 9



HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO arcará com todas as despesas de transferência do imóvel, inclusive ITBI.

A dação em pagamento será sem sucessão em conformidade com o art. 141 e art. 142 da LRF. A seguir, a explanação dos valores:

Descrição	Valor
Valor de avaliação para venda forçada	R\$ 13.734.000,00
Valor avaliado pelo credor HSBC BANK BRASIL S/A para liquidação integral dos créditos inscritos na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.991.946,01
Valor destinado para liquidação integral dos créditos de propriedade do credor hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO inscrito na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.991.946,01
Saldo	R\$ 0,00

3.2.2. Dação em Pagamento do Imóvel “GLEBA PAU D’ALHO – 36.869/36.870”

O “GRUPO SIMBAL” é legítimo proprietário de um imóvel identificado como “GLEBA PAU D’ALHO – 36.869/36.870” situado Rodovia Antônio Mendes Vasconcelos (PR – 218), Km 11; Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N e Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/N-B – Gleba Pau D’Alho, Sabáudia/PR, conforme registro nas matrículas de nº 36.869 e nº 36.870, Livro 2, Ficha 1, 17/10/2014 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de ARAPONGAS – PR. Referido imóvel, possui as seguintes características:

Descrição	Matrícula nº 36.870	Matrícula nº 36.869	Total
Terreno:	28,0413 hectares	11,20 hectares	39,5413 hectares
Construções e Benfeitorias:	5.200,00 m ²	1.823,00 m ²	7.023,00 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	

3.2.2.1 Avaliação do Imóvel “GLEBA PAU D’ALHO – 36.869/36.870”

O valor de avaliação do referido imóvel, conforme laudo de avaliação emitido pela empresa **Engebanc Real Estate**, já devidamente juntado nos autos, é de R\$ 21.388.000,00 (vinte e um milhões trezentos e oitenta e oito reais) e a estimativa de arrecadação em uma venda forçada é de R\$ 15.423.000,00 (quinze milhões quatrocentos e vinte e três reais).

3.2.2.2. Forma e regras para a dação em pagamento do imóvel “GLEBA PAU



D'ALHO - 36.869/36.870"

Considerando que o Banco Santander (Brasil) S.A. é titular de garantia hipotecária consubstanciada pelos seguintes imóveis: (i) Gleba Pau D'Alho (Matrículas 36869/36870); (ii) Fazenda Simbal IV (Matrícula 534).

Desta forma, o "GRUPO SIMBAL" fará a dação em pagamento da "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36.870" situado Rodovia Antônio Mendes Vasconcelos (PR - 218), Km 11; Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N e Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/N-B - Gleba Pau D'Alho, Sabáudia/PR, conforme registro nas matrículas de nº 36.869 e nº 36.870, Livro 2, Ficha 1, 17/10/2014 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de ARAPONGAS - PR, para liquidação integral dos créditos do credor hipotecário Banco Santander (Brasil) S.A, inscrito na Classe II do rol de credores do processo de recuperação judicial, considerando o valor da avaliação para venda forçada, sendo-lhe imediatamente transmitido o domínio e a posse indireta do bem, sendo que, o credor Banco Santander (Brasil) S.A. arcará com todas as despesas de transferência do imóvel, inclusive ITBI.

A dação em pagamento será sem sucessão em conformidade com o art. 141 e art. 142 da LRF. A seguir, a explanação dos valores:

Descrição	Valor
Valor de avaliação em uma venda forçada "GLEBA PAU D'ALHO - 36.869/36870"	R\$ 15.423.000,00
Valor avaliado pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para liquidação integral dos créditos inscritos na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.463.731,94
Valor destinado para liquidação integral dos créditos de propriedade do credor hipotecário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. inscrito na Classe II - Garantia Real	R\$ 9.463.731,94
Saldo	R\$ 0,00

Com a dação em pagamento restará liberada a outra garantia hipotecária existente sobre o imóvel Fazenda Simbal IV (Matrícula 534).

3.2.3. Dação em Pagamento do Imóvel "GALPÃO SALTO"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "GALPÃO SALTO" situado na avenida Hilário Ferrari, nº. 2.350, Jardim Santa Cruz - Salto/SP. Está devidamente registrado sob Matrícula nº 6606 do Cartório de Registro de Imóveis de SALTO-SP, com a seguinte descrição:



Descrição	Área
Terreno:	24.981,74 m ²
Construções e Benfeitorias	15.032,18 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.2.3.1 Avaliação do Imóvel "GALPÃO SALTO"

O valor de avaliação do referido imóvel, conforme laudo de avaliação emitido pela empresa **Engebanc Real Estate**, já devidamente juntado nos autos, é de R\$ 15.985.000,00 (quinze milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais) e a estimativa de arrecadação em uma venda forçada é de R\$ 10.875.000,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais).

3.2.3.2. Forma e regras para a dação em pagamento do imóvel "GALPÃO SALTO"

Conforme consta registrado na matrícula do imóvel, o mesmo encontra-se hipotecado para o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Ocorre que, o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul é credor hipotecário do "GRUPO SIMBAL", figurando na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R\$ 8.700.586,52 (oito milhões, setecentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Diante disto, o "GRUPO SIMBAL" fara a dação em pagamento do imóvel "GALPÃO SALTO", com todas as suas benfeitorias, em até 15 dias após a homologação do plano, com consequente quitação integral da dívida, sendo-lhe imediatamente transmitido o domínio e a posse direta do bem, sendo que, o credor BRDE arcará com todas as despesas de transferência do imóvel, inclusive ITBI.

Para fins da dação em pagamento, o valor atribuído ao imóvel será o valor da dívida com o BRDE habilitada na recuperação judicial, corrigida pelo INPC.

3.3. Alienação de imóveis não operacionais

O "GRUPO SIMBAL" é proprietário de diversos imóveis não operacionais que serão disponibilizados para a venda e liquidação de créditos inscritos no rol de credores da recuperação judicial.

Sub
f



3.3.1. Descrição dos imóveis a serem alienados

3.3.1.1. Imóvel "Terreno Diamantino"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Terreno Diamantino" situado às margens da Rua Benedito Moreira da Silva, s/nº - Centro - Diamantino - MT, e registrado sob Matrícula nº 39.868 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral de Diamantino, 30/01/2015, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	400 m ²
Edificações:	Não há
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.2. Imóvel "Terreno Arapongas 1"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Terreno Arapongas" situado às margens da Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 18 - Jardim São Carlos - Arapongas/PR, e registrado sob Matrícula nº 11.400 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral de ARAPONGAS, 22/04/2007, com a seguinte descrição:

Foi realizada a venda, por meio de leilão judicial do "Terreno Arapongas 1" com plena observância do procedimento previsto no art. 142 da Lei nº 11.101/05 e dos parâmetros estabelecidos pelos credores no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial (contra qual não há notícia de interposição de recurso) e a adquirente realizou o pagamento do valor de entrada e vem efetuando o depósito judicial das parcelas avençadas. Carta de arrematação anexa ao presente plano.

jud f

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYRS NSQJJ WSSZJ 9DFZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZRL NQC93 6C2JK ED6LD



Bem(ns): BEMoz: Imóvel identificado como "Terreno Arapongas 1" situado às margens da Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 18 – Jardim São Carlos – Arapongas, e registrado sob Matrícula nº 11.400 do Registro de Imóveis – 1º Serviço Registral de Arapongas, com 200m², sem benfeitorias.

Com a disputa em lances, houve arrematação do Lote 4.2, em sua integralidade, em maior lance, pelo Sr. **SILVIO LUIZ PINETTI**, brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no CNPF/MF sob nº 323.371.409-20, portador do RG sob nº, 1733839-0, telefone nº, (43) 3172-1278, (43) 99932-0394, e-mail: PINETTI@SIMA.ORG.BR, residente e domiciliado na Rua Garças, 200 - Centro - Arapongas/PR, pela quantia de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, na seguinte forma: Entrada de 40% (quarenta por cento), no importe de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a ser depositado e comprovado pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro horas) em conta judicial vinculado a este juízo e processo, e o restante 60% (sessenta por cento), no importe de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas devidamente atualizadas, pela média aritmética do INPC-IGP-DI (Decreto 1.544/995), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da arrematação e garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 895 do Código de Processo Civil, conforme plano de recuperação judicial juntado no evento 8779.13 item 3.3.3, aprovado pelos credores em assembleia.

O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial. Valores depositados no valor de **R\$ 30.646,76 (trinta mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**. Valor este que será destinado para o pagamento do parcelamento tributário.

A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel "**Terreno Arapongas 1**".

3.3.1.3. Imóvel "Terreno Arapongas 2"

O "**GRUPO SIMBAL**" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "**Terreno Arapongas 2**" situado às margens da Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 19 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR, e registrado sob Matrícula nº 11.401 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral de ARAPONGAS, 22/04/2007, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	200 m ²
Edificações:	Não há
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.4. Imóvel "Terreno Arapongas 3"

O "**GRUPO SIMBAL**" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como

sub *f*



“Terreno Arapongas 3” situado às margens da Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 20 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR, e registrado sob Matrícula nº 11.400 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral de ARAPONGAS, 22/04/2007, com a seguinte descrição:

Foi realizada a venda, por meio de leilão judicial do **“Terreno Arapongas 3”** com plena observância do procedimento previsto no art. 142 da Lei nº 11.101/05 e dos parâmetros estabelecidos pelos credores no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial (contra qual não há notícia de interposição de recurso) e a adquirente realizou o pagamento do valor de entrada e vem efetuando o depósito judicial das parcelas avençadas. Carta de arrematação anexa ao presente plano.

Bem(ns): BEM03: Imóvel identificado como “Terreno Arapongas 3” situado as margem da Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 20 – Jardim São Carlo – Arapongas, e registrado sob Matrícula nº 11.402 do Registro de Imóveis – 1º Serviço Registral de Arapongas, com 430,75m², sem benfeitorias.

Com a disputa em lances, houve arrematação do Lote 4.3, em sua integralidade, em maior lance, pela empresa **SANCHES E PONTALTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.417.854/0001-73, portador(a) do RG sob nº, telefone nº (43) 3172-1100, (43) 99976-9415, e-mail: salete@veronasupermercados.com.br, com sede na Rua Gavião Indaiê, 181 Pq. Veneza – Arapongas/PR, neste ato representado pelo sócio Sr. **WILSON VECCHIANTE SANCHES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 527.868.979-04, portador do RG sob nº 3631870-8, telefone (43) 99976-9415, pela quantia de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, na seguinte forma: Entrada de 40% (quarenta por cento), no importe de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, a ser depositado e comprovado pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro horas) em conta judicial vinculado a este juízo e processo, e o restante 60% (sessenta por cento), no importe de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas devidamente atualizadas, pela média aritmética do INPC-IGP-DI (Decreto 1.544/1995), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da arrematação e garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 895 do Código de Processo Civil, conforme plano de recuperação judicial juntado no evento 8779.13 item 3-3-3, aprovado pelos credores em assembleia.

O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial. Valores depositados no valor de **R\$ 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**. Valor este que será destinado para o pagamento do parcelamento tributário.

A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel **“Terreno Arapongas 1”**.

3.3.1.5. Imóvel “Galpão Arapongas 1”

O **“GRUPO SIMBAL”** é legítimo proprietário de um imóvel identificado como **“Galpão Arapongas 1”** situado às margens da Rua Iratauí, Lote 187-J/1-C, Gleba



Patrimônio – Arapongas/PR, e registrado sob Matrícula nº 17.812 do Registro de Imóveis, 2º Serviço Registral de ARAPONGAS, 29/06/2000, com a seguinte descrição:

Foi realizada a venda, por meio de leilão judicial do “Galpão Arapongas 1” com plena observância do procedimento previsto no art. 142 da Lei nº 11.101/05 e dos parâmetros estabelecidos pelos credores no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial (contra qual não há notícia de interposição de recurso) e a adquirente realizou o pagamento do valor de entrada e vem efetuando o depósito judicial das parcelas avençadas. Carta de arrematação anexa ao presente plano.

Bem(ns): BEM04: Imóvel identificado como “Galpão Arapongas 1” situado às margens da Rua Iratuaú, Lote 187-J/1-C, Gleba Patrimônio – Arapongas, e registrado sob Matrícula nº 17.812 do Registro de Imóveis, 2º Serviço Registral de Arapongas, com 300m², Edificações 300m².

Com a disputa em lances, houve arrematação do Lote 4.3, em sua integralidade, em maior lance, pela empresa **SANCHES E PONTALTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.417.854/0001-73, portador(a) do RG sob nº , , telefone nº (43) 3172-1100, , (43) 99976-9415, e-mail: salete@veronasupermercados.com.br, com sede na Rua Gavião indaiê, 181 Pq. Veneza – Arapongas/PR, neste ato representado pelo sócio Sr. **WILSON VECCHIANTE SANCHES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 527.868.979-04, portador do RG sob nº 3631870-8, telefone (43) 99976-9415, pela quantia de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, na seguinte forma: Entrada de 40% (quarenta por cento), no importe de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, a ser depositado e comprovado pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro horas) em conta judicial vinculado a este juízo e processo, e o restante 60% (sessenta por cento), no importe de **R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais)**, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas devidamente atualizadas, pela média aritmética do INPC-IGP-DI (Decreto 1.544/1995), vencendo-se à primeira 30 (trinta) dias contados da arrematação e garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 895 do Código de Processo Civil, conforme plano de recuperação judicial juntado no evento 8779.13 item 3.3.3, aprovado pelos credores em assembleia.

O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial. Valores depositados no valor de **R\$ 105.583,37 (cento e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**. Valor este que será destinado para o pagamento do parcelamento tributário.

A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel “Galpão Arapongas 1”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTK9 SLSDF YDARW C2LCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JDD4 CQ9FA EA3PJ A5UAB



3.3.1.6. Imóvel "Galpão Arapongas 2"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Galpão Arapongas 2" situado às margens da Rua Iratauí, Lote 187-J/1-C, Gleba Patrimônio – Arapongas/PR, e registrado sob Matrícula nº 34.459, Livro 2, Ficha 1 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, 05/08/2013, com a seguinte descrição:

Foi realizada a venda, por meio de leilão judicial do "Galpão Arapongas 2" com plena observância do procedimento previsto no art. 142 da Lei nº 11.101/05 e dos parâmetros estabelecidos pelos credores no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. A alienação foi homologada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial (contra qual não há notícia de interposição de recurso) e a adquirente realizou o pagamento do valor de entrada e vem efetuando o depósito judicial das parcelas avençadas. Carta de arrematação anexa ao presente plano.

Bem(ns): BEMo5: Imóvel identificado como "Galpão Arapongas 2" situado às margens da Rua Iratauí, Lote nº 21/22/23-A, Parque Industrial – Arapongas, e registrado sob nº 34.459, Livro 2º, Ficha 1 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com 2.060,10m² e Edificações 822,40m².

Sem a disputa em lances, houve arrematação do Lote 4.5, em sua integralidade, em maior lance, pela empresa **AWW SANCHES PARTICIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.467.118/0001-27, telefone nº (43) 3172-1100, e-mail: salete@veronasupermercados.com.br, com sede na Rua Rouxinol, nº 06, Vila Cascata, Arapongas/PR, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Antonio Facioli Sanches, inscrito no CNPF/MF sob nº 011.316.059-34, portador do RG sob o nº 443.384-0, pela quantia de **R\$ 1.129.000,00 (um milhão e cento e vinte e nove mil de reais)**, na seguinte forma: Entrada de 40% (quarenta por cento), no importe de **R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, a ser depositado e comprovado pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro horas) em conta judicial vinculado a este juízo e processo, e o restante 60% (sessenta por cento), no importe de **R\$ 677.400,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas devidamente atualizadas, pela média aritmética do INPC-IGP-DI (Decreto 1.544/1995), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da arrematação e garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 895 do Código de Processo Civil, conforme plano de recuperação judicial juntado no evento 8779.13 item 3.3.3, aprovado pelos credores em assembleia.

O recurso oriundo da venda se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial. Valores depositados no valor de **R\$ 658.583,37 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**. Valor este que será destinado para o pagamento do parcelamento tributário.

A aprovação do plano convalida o leilão do imóvel "Galpão Arapongas 2".



3.3.1.7. Imóvel "Terreno Rolândia 1"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Terreno Rolândia 1" situado às margens da Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio - Rolândia/PR, e registrado sob Matrícula no 8.946, Livro 2, Folha 1, 13/11/1991 do Registro de Imóveis de ROLÂNDIA, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	606,75 m ²
Edificações:	Não há
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.8. Imóvel "Terreno Rolândia 2"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Terreno Rolândia 2" situado às margens da Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio - Rolândia/PR, e registrado sob Matrícula no 10.276, Livro 2, Folha 1, 29/07/1993 do Registro de Imóveis de ROLÂNDIA, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	316,20 m ²
Edificações:	Não há
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.9. Imóvel "Terreno Sabáudia"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Terreno Sabáudia" situado às margens da Jardim Madrid, Lote 2, Quadra H - Sabáudia/PR, e Matrícula 16.408 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR, com a seguinte descrição:

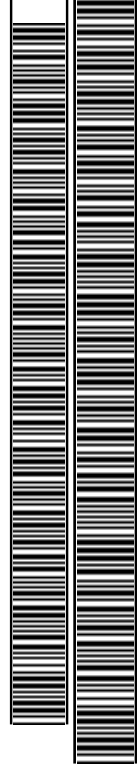
Descrição	Área
Terreno:	262,50 m ²
Edificações:	Não há
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.10. Imóvel "Fazenda Simbal II"

Handwritten signatures

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTK9 SLSDF YDARW C2LCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JDD4 CQ9FA EA3PJ A5UAB





O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Fazenda Simbal II" situado às margens da Rodovia MS-213, km 54 – Sonora – MS, e Matrícula nº 1.399 do Cartório de Registro de Imóveis de SONORA/MS, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	2.825,7070 ha
Edificações:	1.900,00 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.1.11. Imóvel "Fazenda Simbal IV"

O "GRUPO SIMBAL" é legítimo proprietário de um imóvel identificado como "Fazenda Simbal IV" situado às margens da Rodovia MS-213, km 54 – Sonora – MS, e Composição das matrículas de nº 534; 1.527; 1.566; 2.962; 2.963; 2.964; 2.965; 2.966 e 3.362 do Cartório de Registro de Imóveis de SONORA, MS, com a seguinte descrição:

Descrição	Área
Terreno:	8583,3447 ha
Edificações:	1.516 m ²
Proprietário:	ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

3.3.2. Avaliação dos imóveis não operacionais

A seguir, apresenta-se a avaliação individualizada por imóvel:

Objeto	Localização	Matrícula	Valor de Mercado	Liquidação Forçada	Valor Leilão	Destinação
FAZENDA SIMBAL II	Rodovia MS-213, km 54 – Sonora – MS.	1.399	R\$ 17.784.000,00	R\$ 14.115.000,00	R\$ -	Fisco Federal
FAZENDA SIMBAL IV	Rodovia MS-213, km 100 – Sonora – MS	534-1527-1566-2.962-2.963-2.964-2.965-2.966 e 3362.	R\$ 52.626.000,00	R\$ 41.767.000,00	R\$ -	Credores quirografários
TERRENO DIAMANTINO	Rua Benedito Moreira da Silva, s/nº – Centro – Diamantino – MT	39.868	R\$ 164.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ -	Fisco Federal
TERRENO ARAPONGAS 1	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 18 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.400	R\$ 54.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 52.500,00	Fisco Federal
TERRENO ARAPONGAS 2	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 19 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.401	R\$ 54.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ -	Fisco Federal
TERRENO ARAPONGAS	Rua Beija Flor do Rabo Branco, Quadra 02, Lote 20 – Jardim São Carlos – Arapongas/PR	11.402	R\$ 125.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 123.000,00	Fisco Federal
GALPÃO ARAPONGAS 1	Rua Iratuaú, Lote 187-1/1-C, Gleba Patrimônio – Arapongas/PR	17.812	R\$ 194.000,00	R\$ 142.000,00	R\$ 181.000,00	Fisco Federal
GALPÃO ARAPONGAS 2	Rua Iratuaú, 2.100, Vila Araponguinha – Arapongas/PR	34.459	R\$ 1.423.000,00	R\$ 1.129.000,00	R\$ 1.129.000,00	Fisco Federal
TERRENO ROLÂNDIA 1	Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio – Rolândia/PR	8.946	R\$ 214.000,00	R\$ 157.000,00	R\$ -	Fisco Federal
TERRENO ROLÂNDIA 2	Gleba Patrimônio – Rua Santos, lote 3A/5B1, Jardim Capricórnio – Rolândia/PR	10.276	R\$ 122.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ -	Fisco Federal
TERRENO SABAUDIA	Jardim Madrid, Lote 2, Quadra H – Sabáudia/PR.	16.408	R\$ 60.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -	Fisco Federal
VALOR TOTAL			R\$ 53.255.000,00	R\$ 42.247.000,00	R\$ 1.485.500,00	

Handwritten signatures and initials.



3.3.3. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 01

(I) "Fazenda Simbal IV" - R\$ 41.767.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais);

O processo para alienação judicial do imóvel "**Fazenda Simbal IV**" será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até seis meses desta data, sendo que a modalidade de alienação será mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005.

A(s) Proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado até 90 dias da homologação do presente plano.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 3o No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

A Alienação Judicial prevista neste aditivo obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano Consolidado, que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

O "**GRUPO SIMBAL**" fará publicar o Edital de Alienação Judicial;



- (I) O Edital de Alienação Judicial deverá prever: (a) o prazo para apresentação da(s) Proposta(s), que será no máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da publicação do Edital de Alienação Judicial; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (III) a seguir;
- (II) A(s) Proposta(s) deverá(o): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretroatável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto, individualizado, pela aquisição dos imóveis; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R\$ 41.767.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais)** para a "Fazenda Simbal IV"; (f) prever pagamento do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; e (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação.
- (III) A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Cartório do Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;
- (IV) O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta e que: (a) atenda(m) às condições previstas no item (III) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pelas áreas e pelos bens móveis que serão denominadas como "Melhor(es) Proposta(s)";
- (V) O(s) Proponente(s) da(s) Melhor(es) Proposta(s) será(ão) notificado(s) pelo Administrador Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da(s) Melhor(es) Proposta(s), para que deposite o valor em Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o valor das respectivas propostas;
- (VI) Na hipótese de não ser efetuado o depósito em Juízo no prazo indicado no item (VI) precedente, a respectiva Proposta será automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens (V) e seguintes acima, com a Proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente faltoso;
- (VII) Na hipótese de desistência da compra por parte do Proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- (VIII) A Proposta Vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para



homologação da alienação judicial e expedição de arrematação. Não poderá ser autorizada a expedição de carta de arrematação antes de depositado o preço integral da Proposta;

- (IX) Em caso de proposta que não seja à vista, a carta de arrematação será fornecida somente no pagamento da última parcela, que poderá ser no máximo de 60 (sessenta) meses com entrada mínima de 20%;
- (X) Para propostas a prazo e as de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à aprovação, por unanimidade, do Comitê de Venda, formado pelo representante legal do "GRUPO SIMBAL" e pelo presidente do **Comitê de Credores**, se houver, indicado na forma do §3º do art. 26, da Lei 11.101/05;
- (XI) Caso o Comitê de Venda se oponha à Proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei 11.101/2005.
- (XII) Em não havendo a constituição do **Comitê de Credores**, será convocada nova assembleia de credores, para dirimir os casos previstos no item (XI), retro.
- (XIII) Caso não haja nenhuma Proposta Vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de 12 (doze) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial, observado os seus aditivos, o "GRUPO SIMBAL" realizará novas tentativas de Alienação Judicial do "Fazenda Simbal IV, imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas.
- (XIV) Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação do comitê de credores ou no caso de falta do comitê, mediante convocação de uma Assembleia Geral de Credores com o objetivo único e exclusivo de aprovação destes lances.

Caso não haja sucesso na primeira tentativa de alienação, a recuperanda realizará novas tentativas imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas. Essas novas tentativas poderão ser feitas através de leilões eletrônicos, tantos quantos forem necessários para garantir a monetização destes bens.

Conforme Art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

Credor Classe II - Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO	R\$	1.849.877,87
Total da Classe III - Quirografários	R\$	123.938.487,41
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	R\$	3.717.021,49
<hr/>		
Valor venda forçada fazenda Simbal IV	R\$	41.767.000,00
<hr/>		
Proposta de pagamento:	% pagamento	
Credor Classe II - Garantia Real - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO	100,00%	R\$ 1.849.877,87
Saldo após liquidação de credor classe II		R\$ 39.917.122,13
<hr/>		
Total da Classe III - Quirografários	31,27%	R\$ 38.754.831,51
Total da Classe IV - Quirografários ME/EPP	31,27%	R\$ 1.162.290,62
	-R\$	0,00

Todos os valores oriundos da alienação serão distribuídos entre os credores Quirografários e Quirografários ME/EPP
Na hipótese de ocorrer a venda dos imóveis descritos acima por valores abaixo do mínimo estipulado nas premissas retro mencionadas, o deságio será ajustado e o valor será utilizado para liquidação integral dos credores da Classe III e Classe IV - Quirografários e Quirografários ME/EPP inscrito na lista de credores do Administrador Judicial, mediante distribuição proporcionalmente ao valor do crédito, ou seja, nenhum valor adicional será devido pelo "GRUPO SIMBAL".

1º. Destinação de R\$ 1.849.877,87 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para quitação integral do crédito NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO, que possui em garantia Penhor Mercantil, relacionado na lista de credores do Administrador Judicial na classe II - Garantia Real;

2º. Destinação do saldo remanescente para liquidação integral dos credores inscritos na Classe III - Quirografários e Classe IV Quirografários ME/EPP mediante distribuição proporcional ao valor do crédito.

Caso a alienação seja efetuada por valor superior o valor excedente será destinado a recomposição do deságio dos créditos inscritos na Classe III e Classe IV - Quirografários e Quirografários ME/EPP do rol de credores do "GRUPO SIMBAL".

Na hipótese de ocorrer a venda dos imóveis descritos acima por valores abaixo do mínimo estipulado nas premissas retro mencionadas, o deságio será ajustado e o valor será utilizado para liquidação integral dos credores da Classe III e Classe IV - Quirografários e Quirografários ME/EPP, mediante distribuição proporcional ao valor do crédito, ou seja, nenhum valor adicional será devido pelo "GRUPO SIMBAL".



3.3.4. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 02

- (II) "Terreno Diamantino" - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
"Terreno Arapongas 2" - R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);
"Terreno Rolândia 1" - R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
"Terreno Rolândia 2" - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); "Terreno Sabáudia" - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

O processo para alienação judicial dos imóveis não operacionais será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano e deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias desta data.

Os imóveis não operacionais serão alienados mediante Leilão Público Presencial, por lances orais, em conformidade com as previsões dos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005. Para proceder com o leilão, será contratado um Leiloeiro especializado em leilões judiciais empresariais, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

A Alienação Judicial prevista neste aditivo obedecerá às regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Aditivo do Plano Consolidado, que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às premissas descritas abaixo:

- (III) A venda dos bens se dará via leilão público presencial em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado nos termos deste plano, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais com antecedência mínima de 30 dias.
- (IV) O lance inicial proposto deverá atender aos seguintes valores mínimos:
"Terreno Diamantino" - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
"Terreno Arapongas 2" - R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);
"Terreno Rolândia 1" - R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
"Terreno Rolândia 2" - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); "Terreno Sabáudia" - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- (V) Será realizado leilão presencial, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido. Em caso de proposta a prazo, o valor do lance deverá ser respeitado descontando-se o fluxo de caixa futuro da proposta à taxa SELIC;



- (VI) A arrematação pelo maior lance recebido abaixo do valor mínimo previsto para venda está condicionado à aprovação da recuperanda;
- (VII) O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante, nos termos da lei;
- (VIII) O edital descreverá os lotes a serem vendidos, individualizando cada item, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano;
- (IX) Os bens serão vendidos “ad corpus” e no estado em que se encontram. Os imóveis serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005;
- (X) Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo, sendo que: **À vista:** O pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em conta judicial aberta em instituição financeira determinada pelo Juízo competente pela recuperação judicial ou 20% no ato e o restante em até 03 dias úteis a contar da data da arrematação. **À prazo:** 30% (trinta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em conta judicial instituição financeira determinada pelo Juízo competente pela recuperação judicial e o restante não deverá ultrapassar o prazo máximo de 36 meses, sendo que, todas as parcelas futuras serão corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça do estado do Paraná;
- (XI) O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo). Cumpre informar, que em caso de pagamento parcelado a carta de arrematação só será expedida quando do pagamento integral do bem arrematado;
- (XII) Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nas condições mencionadas no item (VII) precedente, o arrematante será automaticamente desclassificado, devendo ser repetido o procedimento dos itens seguintes acima, com o(s) melhor(es) lances(s) que tiver(em) sido ofertado(s), sem prejuízo das recuperandas requererem uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar a penalização do proponente faltoso nas penas da lei
- (XIII) Na hipótese de desistência da compra por parte do arrematante após o encerramento do leilão, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

nh f



(XIV) Lances abaixo dos valores mínimos serão aceitos somente mediante a aprovação da Recuperanda.

Caso não haja sucesso na primeira tentativa de leilão, a recuperanda realizará novas tentativas imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas. Essas novas tentativas poderão ser feitas através de leilões eletrônicos, tantos quantos forem necessários para garantir a monetização destes bens.

Conforme Art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 02, serão destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.

3.3.5. Forma e regras para a alienação dos Imóveis não operacionais LOTE 03

(I) “Fazenda Simbal II” - R\$ 14.115.000,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil reais);

O processo para alienação judicial do imóvel “Fazenda Simbal II” será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano, e deverá ser realizado em até seis meses desta data, sendo que a modalidade de alienação será mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005.

A(s) Proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado até 90 dias da homologação do presente plano.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê,

nd *f*



se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 3o No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

A Alienação Judicial prevista neste aditivo obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano Consolidado, que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

O “GRUPO SIMBAL” fará publicar o Edital de Alienação Judicial;

- (I) O Edital de Alienação Judicial deverá prever: (a) o prazo para apresentação da(s) Proposta(s), que será no máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da publicação do Edital de Alienação Judicial; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (III) a seguir;
- (II) A(s) Proposta(s) deverá(o): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretroatável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto, individualizado, pela aquisição dos imóveis; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo: **R\$ 14.115.000,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil reais)** para a “Fazenda Simbal II”; (f) prever pagamento do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; e (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação.
- (III) A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Cartório do Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;
- (IV) O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta e que: (a) atenda(m) às condições previstas no item (III) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pelas áreas e pelos bens móveis que serão denominadas como “Melhor(es) Proposta(s)”;



- (V) O(s) Proponente(s) da(s) Melhor(es) Proposta(s) será(ão) notificado(s) pelo Administrador Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da(s) Melhor(es) Proposta(s), para que deposite o valor em Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o valor das respectivas propostas;
- (VI) Na hipótese de não ser efetuado o depósito em Juízo no prazo indicado no item (VI) precedente, a respectiva Proposta será automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens (V) e seguintes acima, com a Proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente faltoso;
- (VII) Na hipótese de desistência da compra por parte do Proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- (VIII) A Proposta Vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para homologação da alienação judicial e expedição de arrematação. Não poderá ser autorizada a expedição de carta de arrematação antes de depositado o preço integral da Proposta;
- (IX) Em caso de proposta que não seja à vista, a carta de arrematação será fornecida somente no pagamento da última parcela, que poderá ser no máximo de 60 (sessenta) meses com entrada mínima de 20%;
- (X) Para propostas a prazo e as de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à aprovação, do “GRUPO SIMBAL” .
- (XI) Caso não haja nenhuma Proposta Vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de 12 (doze) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial, observado os seus aditivos, o “GRUPO SIMBAL” realizará novas tentativas de Alienação Judicial do “Fazenda Simbal II, imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas.

Caso não haja sucesso na primeira tentativa de alienação, a recuperanda realizará novas tentativas imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas. Essas novas tentativas poderão ser feitas através de propostas ou leilões eletrônicos, tantos quantos forem necessários para garantir a monetização destes bens.

Conforme Art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e



não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Todos os valores arrecadados com a alienação dos bens descritos no LOTE 03, serão destinados para o pagamento dos parcelamentos tributários.

mf of

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTK9 SLSDF YDARW C2LCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JDD4 CQ9FA EA3PJ A5UAB



4. - RECURSOS PROVENIENTE DA RETENÇÃO EFETUADA PELO BANCO SANTANDER

Encontra-se bloqueado judicialmente, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, na conta em nome de DAROM MOVEIS LTDA, CNPJ: 076.298.785/0001-92, Banco Bradesco, Agência: 03552, Conta Corrente 0001000-6, o valor de R\$ 579.349,21 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

4.1 Distribuição dos valores retidos

Os Recursos retidos serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento parcial dos créditos trabalhistas,

Os valores já foram levantados e distribuídos entre os credores, com a aprovação do presente plano esta condição será convalidada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTK9 SLSDF YDARW C2LCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JDD4 CQ9FA EA3PJ A5UAB



5. - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados pelo Administrador Judicial publicada após análise e ajustes necessários, que foi divulgada conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa, venda de ativos e cisão parcial para criação de uma nova empresa. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do "GRUPO SIMBAL" e realizando-se projeções para os próximos 10 (dez) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores econômico-financeiros e de mercado.

5.1. Pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas

5.1.1. Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- **Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:**
 - a) R\$ 579.349,21 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e reais e vinte a um centavo) para o pagamento de parte do valor do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial, oriundo do recurso retido descrito no item 4 deste aditivo;
 - b) R\$ 2.216.038,09 (dois milhões duzentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e nove centavos) para o pagamento de do saldo remanescente do crédito inscrito na relação de credores do Administrador Judicial. Pagamento mediante o levantamento do recurso depositado na conta judicial;
 - c) Os valores que excederem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos na forma dos credores quirografários, ou seja, até 150 salários mínimos serão pagos na forma relacionada acima e o saldo excedente será pago da forma mencionada no item 5.3 deste plano (pagamento aos credores quirografários), cf. artigo 83, inciso I da LRE, visando assim um tratamento igualitário aos credores;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;

Handwritten signature



A Previsão de liquidação dessa classe é imediata, considerando as premissas utilizadas;

5.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Considerando que podem haver processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o "GRUPO SIMBAL" pagará aludidas verbas nos mesmos moldes previstos no art. 54 da Lei 11.101/05 sendo que a contagem do prazo de iniciar-se-á na data da decisão transitada em julgado que reconhecer o valor do crédito. Os novos créditos não terão direito aos rateios de pagamento já realizados. O "GRUPO SIMBAL" provisionou uma reserva de valores oriunda da alienação do "CD DAROM " para o pagamento destes débitos trabalhistas, conforme descrito no item 3.1.1 deste plano.

5.1.3. Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

5.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

5.2. Pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- **Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores, mediante a destinação de:**
 - a) R\$ 9.991.946,01 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), proveniente da dação em pagamento do

Handwritten signature



imóvel descrito no item 3.2.1 deste aditivo, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário HSBC BANK BRASIL S/A relacionado na lista de credores do Administrador Judicial na classe II- Garantia Real;

- b) R\$ 9.463.731,94 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) proveniente da dação em pagamento do imóvel descrito no item 3.2.2 deste aditivo, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, que possui garantia Hipotecária, relacionado na lista de credores do Administrador Judicial na classe II- Garantia Real;
- c) R\$ 8.700.586,52 (oito milhões, setecentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) proveniente da dação em pagamento do imóvel descrito no item 3.2.3 deste aditivo, para o pagamento integral do crédito do proprietário hipotecário BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENV EXTREMO SUL relacionado na lista de credores do Administrador Judicial na classe II- Garantia Real;
- d) R\$ 1.849.877,87 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) proveniente da alienação dos imóveis não operacionais previsto no item 3.3 deste aditamento, para quitação integral do credor NOVO BANCO CONTINENTAL S.A BANCO MULTIPLO, que possui em garantia Penhor Mercantil, relacionado na lista de credores do Administrador Judicial na classe II- Garantia Real;
- e) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;

A Previsão de liquidação dessa classe é imediata, considerando as premissas utilizadas.

5.3. Pagamento aos credores da Classe III – Quirografários

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- **Pagamento de 31,27% (trinta e um virgula vinte e sete por cento) do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio de 68,73% (sessenta e oito virgula setenta e três por cento) sobre o valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, da seguinte forma:**



- a) Destinação de R\$ 38.754.831,50 (trinta e oito milhões setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) provenientes da alienação dos imóveis não operacionais conforme descrito no item 3.4 deste aditamento, para quitação integral dos credores inscritos na Classe III - Quirografários devidamente arrolados na lista de credores do Administrador Judicial, já considerado o deságio;
- b) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

5.4. Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- **Pagamento de 31,27% (trinta e um virgula vinte e sete por cento) do valor constante da relação de credores, ou seja, um deságio de 68,73% (sessenta e oito virgula setenta e três por cento) sobre o valor do crédito inscrito no rol de credores publicado pelo Administrador Judicial, da seguinte forma:**
 - a) R\$ 1.162.290,62 (um milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) provenientes da alienação dos imóveis não operacionais conforme descrito no item 3.4 deste aditamento, para quitação integral dos credores inscritos na Classe IV – Quirografários MPE arrolados na lista de credores do Administrador Judicial, considerando o deságio previsto para a classe;
 - b) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias após a data da homologação do plano de recuperação judicial;

5.5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Trata-se, aqui, dos meios especiais de pagamentos dos Credores Sujeitos, observado o previsto no art. 50, I, IX e XII da LRF (“Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, “novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros”).



5.5.1. Credores colaborativos | cláusula de aceleração de pagamentos

Aos credores que concederem crédito ao “GRUPO SIMBAL” durante o processo de recuperação, são oferecidas condições diferenciadas para a quitação de seus créditos, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

5.5.1.1. Fornecedores Colaborativos

Os credores que mantiverem o fornecimento de insumos ou a prestação de serviços ao “GRUPO SIMBAL” poderão receber o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação, sem deságio e de forma acelerada, conforme o prazo que seja concedido, sem juros, para pagamento pelo “GRUPO SIMBAL”.

Assim, propõe-se a aceleração da amortização do crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente inscrito no quadro geral de credores do administrador judicial, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de prazo concedido, limitado ao total de 3% (três por cento).

O percentual a ser acelerado, conforme o prazo total concedido para pagamento da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, será aplicado sobre o valor da respectiva nota.

Assim, aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será pago o percentual incidente (conforme o prazo concedido em dias) sobre do valor líquido da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial. O pagamento do percentual acelerado de que aqui se trata ocorrerá juntamente com o pagamento da fatura que gerou a respectiva aceleração.

Os credores que optarem por colaborar com a empresa poderão receber, até 100% (cem por cento) do valor crédito. A compra dos insumos e matérias primas estarão vinculados a necessidade de compra e capital de giro da companhia, sendo que, as condições comerciais devem estar condizentes com as práticas de mercado

O prazo máximo para a aplicação desta condição será de 5 (cinco) anos, contados da intimação da decisão eu homologar o plano.

5.5.1.2. Financiadores Colaborativos

Os credores ora designados Financiadores Colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem o fomento da atividade através da concessão de linhas de crédito para fomento ou desconto de títulos, durante o processamento da recuperação judicial (art. 67, LRF), conforme abaixo especificado.



São as seguintes as modalidades de operações de crédito e condições mínimas qualificáveis para o enquadramento do credor como Financiador Colaborativo:

I. MÚTUO SEM GARANTIAS REAIS:

- Concessão de crédito sem constituição de garantias reais, com prazo de liquidação entre 12 (doze) e 23 (vinte e três) meses: aceleração mediante retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido creditado à empresa do "GRUPO SIMBAL" tomadora do recurso;
- Concessão de crédito sem constituição de garantias reais, com prazo mínimo de liquidação de 24 (vinte e quatro) meses: aceleração mediante retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido creditado à empresa do "GRUPO SIMBAL" tomadora do recurso.

II. MÚTUO SEM GARANTIAS REAIS COM TAXA LIMITADA - CDI:

- Concessão de crédito sem constituição de garantias reais, com prazo de liquidação mínimo de 72 (setenta e dois) meses, e com taxa limitada à média do CDI ("100% da CDI"): aceleração mediante retenção de 33% (trinta e três por cento) sobre o valor líquido creditado à empresa do "GRUPO SIMBAL" tomadora do recurso;

III. OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS:

- Nas operações de crédito para antecipação de recebíveis (desconto/cessão etc.), a aceleração se dará mediante retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido creditado à empresa do "GRUPO SIMBAL" tomadora do recurso;
- Prazo de liquidação da operação: prazo do recebível negociado.

IV. OPERAÇÕES DE ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACC), SEM GARANTIAS:

- A instituição financeira que conceder linhas de crédito para operações de Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) terá direito à aceleração do pagamento de seu crédito no percentual de 2% (dois por cento) ao



mês sobre o montante antecipado, contado o período entre a disponibilização dos recursos antecipados e a entrega das cambiais;

- O valor acelerado será retido pela instituição financeira quando da liquidação da operação.

As retenções somente ocorrerão até a integral quitação do crédito inscrito no QGC, cessando imediatamente a partir de então. Cada utilização dos recursos assim disponibilizados será regulada por um contrato específico a ser oportunamente elaborado e firmado pelas partes, com identificação expressa e apartada do percentual acelerado, como acima disposto, e das demais taxas que sejam pactuadas, as quais observarão os parâmetros usuais do mercado.

A manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do Financiador Colaborativo, por esta forma acelerada. Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com os critérios ordinários acima previstos (item 5.5.).

Ao **"GRUPO SIMBAL"** se reservam o direito de não aceitar o crédito, caso em que não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

5.5.2. Compensação

Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores das **"GRUPO SIMBAL"**, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor às **"GRUPO SIMBAL"**, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pelas RECUPERANDAS conforme aqui previsto, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento. Poderão as RECUPERANDAS e o respectivo fornecedor acordar, caso a caso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista nesta minuta, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros.

Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, clientes ou funcionários, aplicando-se a

mb 37 *f*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ668 ASH9F E459T YABRY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL2V YL82B JZ9FE NRSL3



regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art. 122 da Lei 11.101/05.

5.6. Outras considerações sobre as propostas de pagamento aos credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto nos itens 5.1 a 5.5 deste Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;
- Todos os prazos constantes neste Aditivo ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial do "GRUPO SIMBAL", salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

5.7. Créditos da Classe II - Garantia Real, da Classe III - Quirografários e Classe IV - Quirografários ME/EPP reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores do "GRUPO SIMBAL" na Classe II - Garantia Real e na Classe III - Quirografários, serão pagos da seguinte forma:

- a) Será aplicado o mesmo percentual de deságio previsto no item 5.3;
- b) 2 (dois) anos de carência, a partir da data do trânsito em julgado que habilitar o crédito;
- c) Pagamento em 10 parcelas anuais.

Os novos créditos não terão direito aos rateios já efetuados.

5.8. Impostos

O "GRUPO SIMBAL" têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará

Handwritten signature 38 *f*



das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.

Sendo assim, o principal objetivo do “GRUPO SIMBAL” é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

Além de buscar parcelamentos para a regularidade da situação junto as fazendas públicas, o “GRUPO SIMBAL” efetuará um levantamento de todo o seu passivo Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal de maneira a identificar as ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado no “GRUPO SIMBAL” podem ser resumidas em:

1. Já foram formalizados os parcelamentos dos Tributos Estaduais, ICMS, no Estado do Paraná (Simbal SP e Darom Móveis), e no Estado de São Paulo (Simbal SP), como já havia feito também no Estado do Mato Grosso do Sul (Darom Móveis);
2. O Parcelamento do ICMS no Estado do Paraná foi formalizado nos termos da Lei Estadual nº 19.802/2018, que estabeleceu o programa especial de parcelamento de tributos no estado do Paraná. O parcelamento já se encontra formalizado e a primeira parcela já foi liquidada, inclusive os honorários da Procuradoria Geral do Estado;
3. O Parcelamento do ICMS no Estado de São Paulo foi formalizado nos termos da Lei Estadual nº 6.374/1989, Resolução nº 03, de 23.11.2018, que estabeleceu o programa especial de parcelamento de tributos no estado de São Paulo. O parcelamento já se encontra formalizado e a primeira parcela já foi liquidada, inclusive os honorários da Procuradoria Geral do Estado;
4. Parcelamento do ICMS no Estado do Mato Grosso do Sul foi formalizado nos termos da Lei Estadual nº 5.285 de 07.12.2018, que estabeleceu o programa especial de parcelamento de tributos no do Mato Grosso do Sul. O parcelamento já se encontra formalizado e adimplente;
5. A obtenção das Certidões Negativas de Débitos Estaduais dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul estão dependendo de tramites burocráticos em cada estado.



6. O "GRUPO SIMBAL" está envidando todos os esforços para celebrar uma negociação junto à Procuradoria Geral da fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil para regularização do débito tributário
- Com a aprovação do presente plano todos os credores concordam com a liberação imediata dos recursos depositados em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial para o pagamento dos parcelamentos tributário e obtenção das certidões negativas faltantes.
 - Para fins de elaboração deste plano foram considerados os parcelamentos vigentes na empresa, mediante levantamento junto ao departamento fiscal e, conforme evidenciado no fluxo de caixa, foi destinado um percentual sobre o faturamento do grupo para pagamento ao fisco.

5.9. Demonstrativo de pagamento aos credores e distribuição de valores

Tipo de Crédito	Carência	Forma de Pagamento	Correção	Deságio
Trabalhista	N/A	100 % do valor do crédito - Com recursos levantados pela alienação de "CD DAROM" e recursos levantados pela liberação do bloqueio judicial efetuado pelo credor Banco Santander (Brasil) S/A.	N/A	Sem deságio
Garantia Real	N/A	100% do valor do crédito - Com recursos levantados mediante a alienação e dação em pagamento dos imóveis	N/A	Sem deságio
Quirografários	N/A	31,27% do valor do crédito - Com recursos levantados mediante alienação de imóveis não operacionais	N/A	68,73%
Quirografários - ME EPP	N/A	31,27% do valor do crédito - Com recursos levantados mediante alienação de imóveis não operacionais "DAROM"	N/A	68,73%

nd f



6. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

6.1. Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

6.2. Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

6.3. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

6.4. - Descumprimento do Plano

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 02 (duas) parcelas previstas neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ668 ASHF E459T YABRY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL2V YL82B JZ9FE NRSL3





7. - DA FALÊNCIA

"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos trabalhistas, saldos com garantia real, tributos e extraconcursais e, o restante será rateado aos demais credores.

Diante da atual situação, o "GRUPO SIMBAL" entende que a falência não é uma alternativa vantajosa em relação a proposta constante do presente aditamento, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações possibilitará a liquidação de todas as dívidas do "GRUPO SIMBAL".

sub f



8. - RESUMO "CONCLUSÃO"

O presente Plano de Recuperação Judicial substitui integralmente o plano anteriormente apresentado.

O presente Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do "GRUPO SIMBAL".

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação e seu aditivo apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o "GRUPO SIMBAL" agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do "GRUPO SIMBAL" é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao estado do Paraná somado ao fato de que as medidas financeiras de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo "GRUPO SIMBAL". Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a



incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o **"GRUPO SIMBAL"** compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida à recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga o **"GRUPO SIMBAL"**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Arapongas - PR, 16 de julho de 2019.

"GRUPO SIMBAL"